ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
CGCMF 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NUMERO
RUBRICA
CÂMARA DE VEREADORES
DE CANOINHAS
FEV 98 16 3 11

LEI Nº 2.945 de 06/02/1998

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, pela administração municipal, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Efetuar o preenchimento temporário das vagas existentes no quadro de pessoal do município, objetivando atender os casos emergenciais de necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura, notadamente as ligadas às necessidades da área de saúde e educação;

II - atender os termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

III - execução de programas especiais de trabalho, instituídos por Decreto do Prefeito, que não se incluam na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão efetuadas de forma temporária e por prazo determinado, por período não superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - Com relação aos professores contratados temporariamente, os contratos deverão obrigatoriamente encerrar-se no último dia letivo do corrente ano, ou seja 18/12/1998;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
CGCMF 83.102.384/0001-80
89460-000 - CANOINHAS - SC

NUMERO

RUBRICA

§ 2º - Extintas as condições emergenciais que motivaram as contratações, deverá promover-se imediatamente a exoneração dos servidores contratados temporariamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 06 de fevereiro de 1998.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 06/02/1998.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças